



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.740, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

- **Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí conceder Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, e dá outras providências.**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada conceder Subvenção Social de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ato da assinatura do convênio e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na medida da disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. O recurso previsto na “caput” será destinado ao pagamento de insumos e profissionais que prestam serviços médicos que ocorram a partir do crédito à Entidade ou tenha ocorrido durante o exercício de 2005.

Art. 2º Para a concessão da subvenção mencionada, fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) com a seguinte classificação orçamentária: 09.02.00 – Divisão de Assistência Médica, 1030100120056 – Transferência Financeira a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, 3350.43.00 – Subvenção Social.

Parágrafo único. Para abertura de Crédito Especial será utilizado recurso parcial do Excesso de Arrecadação do Exercício.

Art. 3º A Entidade beneficiada com a presente Lei prestará contas, nos termos exigidos pelo Tribunal do Estado de São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



após a utilização total dos recursos, sob pena de impedimento de eventuais transferências futuras.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tatuí, 31 de Outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Antonio Gonçalves
Secretario de Governo e Negócios Jurídicos

Marco Antonio Loureiro
Secretário de Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/10/2005
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 989/05, da Câmara Municipal de Tatuí).